



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

## **RESOLUÇÃO N.º 1417/2020-CEPE/UEMA**

Altera a Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA quanto aos procedimentos para realização de processo seletivo para contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual do Maranhão em virtude das medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso I do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

considerando a publicação da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, em que foi declarado estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional (Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/prt454-20-ms.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm)>), e;

considerando a impossibilidade de realização presencial das etapas do processo seletivo para contratação de Professor Substituto em virtude dos Decretos do Governo do Estado do Maranhão n.º 35.677, de 21 de março de 2020 e n.º 35.714, de 3 de abril de 2020, que altera o Decreto n.º 35.679, de 23 de março de 2020, que estabelecem as medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA quanto aos procedimentos para realização de processo seletivo para contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual do Maranhão, em caráter excepcional, em virtude das medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID-19.



Art. 2º Alterar os artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 26 e 33 da Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA e tornar sem efeito os que tenham relação direta com as etapas e especificações relativas a estes, isto é, os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 31.

§ 1º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação: “O processo seletivo simplificado de que trata a presente Norma constará apenas da análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, baseado no anexo VI da Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA”.

§ 2º O parágrafo único do artigo 7º passa a ter seguinte redação: “No edital, devem constar o Departamento/Curso e o Centro, a área/subárea do conhecimento, o número de vagas, o regime de trabalho, os requisitos mínimos, os documentos obrigatórios, o salário, o valor da taxa, o período de inscrição, o tempo de validade do processo seletivo simplificado, bem como outras informações que se fizerem necessárias”.

§ 3º O artigo 8º passa a ter a seguinte redação: “A inscrição do processo seletivo será realizada em formulário on-line, conforme especificado em edital de seleção”.

§ 4º O artigo 9º passa a ter a seguinte redação: “O Departamento Acadêmico indica a área e subárea do objeto do processo seletivo simplificado, devendo esta indicação ser parte integrante do edital de abertura”.

§ 5º O artigo 26 passa a ter a seguinte redação: “O julgamento dos títulos terá caráter eliminatório e classificatório, devendo ser preenchida ficha individual, conforme Anexo III da referida Resolução”.

§ 6º O artigo 33 passa a ter a seguinte redação: “Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora procederá ao desempate em favor do candidato que tiver, nesta ordem:

- I - o maior tempo de magistério superior;
- II - experiência em cursos EaD;
- III - a maior idade”.

§ 7º Os anexos I, II da Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA tornam-se sem efeito para os processos seletivos regidos, excepcionalmente, por esta Resolução, sendo de competência da Assessoria de Concursos e Seletivos



(ASCONS) reformular o Anexo V referente ao Relatório final do processo seletivo simplificado, atendendo às especificações dos parágrafos 1º, 5º e 7º desta Norma, passando esta Resolução a contar com os Anexos I, II e III, que serão analisados a partir do Anexo VI da Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA.

Art. 3º O artigo 35 passa a ter a seguinte redação: “Contra a decisão da Comissão Examinadora caberá recurso que deverá ser encaminhado para o e-mail disponibilizado no edital de retificação de que trata o artigo 4º desta Resolução, assim como nos editais de novos processos seletivos”.

Art. 4º Todos os editais em andamento cujas provas didáticas não foram realizadas passam a ser regidos por esta Resolução, no que se refere à seleção apenas curricular, sendo publicada uma retificação com lista de todos os editais, contendo Centro/Departamento, área, subárea, quantidade de vagas e candidatos inscritos, assim como novo cronograma de avaliação.

Art. 5º Para fins de aprovação no processo seletivo, o candidato deverá alcançar o mínimo de 70 (setenta) pontos contabilizados a partir do estabelecido no Anexo VI - Critérios para cálculo do número de pontos referentes ao julgamento de títulos de processo seletivo simplificado da Resolução n.º 1230/2016-CEPE/UEMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se, exclusiva e excepcionalmente, ao contexto da pandemia da COVID-19.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 25 de junho de 2020.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**